

Bruna Aparecida Gomes de Barros

A adequação das UCs municipais de Florianópolis ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: uma avaliação crítica legislativa do Parque Municipal do Maciço da Costeira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Ciências Biológicas.

Orientador: Prof. Dr. João de Deus Medeiros

Florianópolis/SC
2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Barros, Bruna Aparecida Gomes de Barros

A adequação das UCs municipais de Florianópolis ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: uma avaliação crítico legislativa do Parque Municipal do Maciço da Costeira / Bruna Aparecida Gomes de Barros Barros ; orientador, João De Deus Medeiros - Florianópolis, SC, 2015.

66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Biológicas. Graduação em Ciências Biológicas.

Inclui referências

1. Ciências Biológicas. 2. Parque Municipal do Maciço da Costeira. 3. UCs. 4. Reavaliação. 5. SNUC. I. De Deus Medeiros, João . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Biológicas. III. Título.

Bruna Aparecida Gomes de Barros

A adequação das UCs municipais de Florianópolis ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: uma avaliação crítico-legislativa do Parque Municipal do Maciço da Costeira

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Licenciada em Ciências Biológicas.
Florianópolis, 2015.

Prof. Carlos Pinto, Dr.
Coordenador do TCC
Universidade Federal de Santa Catarina

Banca examinadora:

Prof. João de Deus Medeiros, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a. Maurício Petrucio, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a. Rogério Portanova, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina

Rodrigo Merege Bicudo, Grad.
Instituto Çarakura

Dedico este trabalho à minha mãe Lourdes, que não mediu esforços ao longo da vida para contribuir com a minha educação, sempre me incentivou nos estudos, paciente e amorosa, mesmo nos momentos de maior estresse e preocupação. Te amo!

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador João de Deus Medeiros, pelo conhecimento e pela disponibilidade em me ajudar desde o início, paciência para me esclarecer as dúvidas que perduraram até a conclusão deste trabalho, contribuição nas aulas de legislação e na preservação das áreas protegidas do Brasil.

À equipe da FLORAM que fez despertar meu amor pela ecologia ao longo dos últimos dois anos. Muito obrigada aos diretores, técnicos, chefes de departamentos, funcionários do setor administrativo e operacional, principalmente aos do Departamento de Unidades de Conservação, que contribuíram com o acréscimo de conhecimento e experiências de vida. Um agradecimento especial ao meu Chefe, Mauro Manoel da Costa, pela oportunidade em trabalhar junto desta equipe, caminhadas, aulas a céu aberto, e pela simplicidade na transmissão do seu conhecimento e na demonstração do seu amor pela natureza.

À minha família, por todo o apoio e incentivo ao estudo, em especial à minha mãe Lourdes e minha madrinha Maria Júlia, que não pouparam esforços ao longo de toda minha vida acadêmica, sempre acreditando em mim.

Aos amigos de escola, do condomínio, da dança, do Pólen, do trabalho, do Laboratório de Reprodução e Desenvolvimento Animal (do qual eu fiz parte por quase 2 anos), pelo apoio, conversas, distrações nos momentos difíceis.

Às amigas da Biologia, que me acompanham desde 2010, e que certamente deram um novo sentido à minha vida quando demonstraram o quão também eram apaixonadas por esta profissão. Pelas saídas de campo, estudos e trabalhos em grupo, conversas, confraternizações, barzinhos, amizade! Um agradecimento especial à Melody e à Isabela que participaram ativamente deste último ano, me incentivando, me ajudando, sendo amigas especiais e companheiras que me orgulho em ter.

Aos professores que me incentivavam e espantavam o cansaço de uma jornada de trabalho, ao longo das suas aulas, até às 22h, fazendo com que eu me apaixonasse mais ainda pelo que era apresentado.

Ao Coletivo UC da Ilha por me fornecer importantes informações sobre o Parque Municipal do Maciço da Costeira e pela contribuição na preservação das áreas protegidas de Florianópolis.

Aos demais colegas que participaram destes anos de estudo na UFSC.

O meu muito obrigada a todos vocês!

RESUMO

A partir da preocupação em proteger áreas naturais surgem os primeiros parques, como o Yellowstone National Park, criado em 1872. No Brasil, em 1937, com o propósito de incentivar a pesquisa científica e oferecer lazer às populações urbanas, criou-se o Parque Nacional de Itatiaia, localizado no Rio de Janeiro. A Grande Florianópolis recebeu sua primeira unidade de conservação, em 1975, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado com o propósito de proteger a rica biodiversidade da região e os mananciais hídricos que abastecem as cidades da Grande Florianópolis e do Sul do Estado. A partir disso, até o final da década de 90, foram criadas mais 9 unidades de conservação na Ilha de Santa Catarina, dentre elas, o Parque Municipal do Maciço da Costeira, criado pela Lei Municipal nº 4.605/95, a terceira maior UC em área, situada na porção Centro/Sul da Ilha, abrigando importantes recursos de fauna e flora, além de possuir grande importância devido às nascentes de rios nela incluídas. Apesar disso, enfrenta muitos problemas com ocupações indevidas e expansão urbana. Com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC em 2000 surge a necessidade de reavaliar as UCs existentes para adequá-las às categorias propostas na nova legislação. Foi apenas no ano de 2009 que o Poder Público, motivado pelos anseios das lideranças comunitárias do entorno do Parque Municipal do Maciço da Costeira, criou um Grupo de Trabalho com o propósito de elaborar estudos para auxiliar a adequação da UC ao SNUC, e assim reavaliar limites, definir de categoria de manejo e formar um Conselho Consultivo. Terminado o prazo de vigência do referido Grupo de Trabalho, algumas das atividades foram mantidas até 2013 e, neste mesmo ano foi criada a Comissão Especial de Adequação das Unidades de Conservação do município ao SNUC, que estabeleceu critérios para efetivar a reavaliação das UCs existentes. No ano de 2014, esta Comissão convocou alguns representantes da comunidade e técnicos que trabalham na área ambiental para estudos prévios à Consulta Pública, com o intuito de fornecer ferramentas para a elaboração dos novos limites do Parque Municipal do Maciço da Costeira a serem apresentados, assim como propor alternativas para a solução de conflitos relacionados às ocupações irregulares na UC. A referida Consulta Pública foi realizada no final de 2013, e no início de 2014, o Projeto de Lei, junto com os estudos técnicos realizados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, foi encaminhado ao Poder Legislativo. Atualmente o Projeto de Lei aguarda a realização de Audiência Pública para posterior tramitação. Este

trabalho busca resgatar e analisar dispositivos das legislações que regem as áreas protegidas no Brasil e avaliar o processo de reavaliação do Parque Municipal do Maciço da Costeira com vistas a sua adequação ao SNUC.

Palavras-chave: Parque Municipal do Maciço da Costeira, UCs, reavaliação, SNUC.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização e área do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 02 – O Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 03 – Imagem panorâmica do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 04 – A geologia do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 05 – Os cursos d'água do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 06 – O Poção.

Figura 07 – Vegetação do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 08 - Garapuvus nas encostas do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 09 - Expansão urbana em direção ao limite do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Figura 10 – Reunião do GT com a FLORAM.

Figura 11 – Reunião prévia à Consulta Pública.

Figura 12 – Convite para a Consulta Pública (Diário Oficial).

Figura 13 – Chamada para a Consulta Pública (site da PMF/FLORAM).

Figura 14: Abertura da Consulta Pública em 04/12/2014.

Figura 15: Os presentes na Consulta Pública.

Figuras 16: Mapa com os novos limites do Parque Municipal do Maciço da Costeira proposto pela CEAUCs.

LISTA DE ABREVIACÕES

APP – Área de Preservação Permanente
CEAUCs – Comissão Especial de Adequação de Unidades de Conservação
CECCA – Centro de Estudos da Cultura e Cidadania
CMF – Câmara Municipal de Florianópolis
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
DEPAP – Departamento de Podas e Arborização Pública
DEPEA – Departamento de Educação Ambiental
DEPUC – Departamento de Unidades de Conservação
ESEC – Estação Ecológica
FATMA – Fundação Estadual do Meio Ambiente
FBCN – Fundação para a Conservação da Natureza
FLORAM – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis
FUNATURA – Fundação Pró-Natureza
GT – Grupo de Trabalho
IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
MMA – Ministério do Meio Ambiente
ONGs – Organizações Não-Governamentais
PANAMC – Parque Natural Municipal do Morro da Cruz
PMF – Prefeitura Municipal de Florianópolis
PMMC – Parque Municipal do Maciço da Costeira
SMAD – Secretaria Municipal de Administração
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC – Unidade de Conservação
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UICN/UIPN - União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 19 |
| 2. OBJETIVOS..... | 24 |
| 2.1. Objetivo Geral..... | 24 |
| 2.2. Objetivos Específicos..... | 24 |
| 3. MATERIAIS E MÉTODOS..... | 25 |
| 3.1. Caracterização do Parque Municipal do Maciço da Costeira..... | 25 |
| 3.1.1. Geologia..... | 27 |
| 3.1.2. Clima..... | 29 |
| 3.1.3. Hidrografia..... | 29 |
| 3.1.4. Vegetação..... | 31 |
| 3.1.5. Ocupação da Área..... | 33 |
| 4. CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO MACIÇO DA COSTEIRA..... | 34 |
| 4.1. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis.... | 37 |
| 5. RESULTADOS..... | 38 |
| 5.1. Revisão da Legislação..... | 38 |
| 5.2. Comissão Especial de Adequação das Unidades de Conservação..... | 41 |
| 5.3. GT do PMMC..... | 41 |
| 5.4. Processo de Reavaliação do PMMC ao SNUC..... | 43 |
| 5.5. Elaboração e Encaminhamento do Relatório Final e Projeto de Lei..... | 47 |
| 5.6. Tramitação na Câmara Municipal de Florianópolis..... | 47 |
| 6. DISCUSSÃO..... | 48 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 52 |
| 8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS..... | 54 |
| 9. ANEXO..... | 63 |

1. INTRODUÇÃO

A delimitação de áreas naturais protegidas não é exatamente um fenômeno moderno decorrente do agravamento da crise ambiental (Medeiros, 2007). De acordo com o IBAMA (2007), “as áreas protegidas existem desde o ano 250 a.C., quando na Índia já se protegiam certos animais, peixes e áreas florestadas”. No século XIX surgem as primeiras iniciativas na criação de áreas legalmente protegidas. No Brasil, em 1821, foi sugerida a criação de um setor administrativo específico para conservação de matas e bosques, com o objetivo de conservar as áreas já destruídas de Mata Atlântica, que não foi implementado (Debetir, 2006). Atualmente, em grande parte do mundo, o principal instrumento para a conservação da biodiversidade é o estabelecimento de áreas protegidas (Bensusan, 2014).

O marco fundamental na criação de áreas protegidas se deu em 1872 com a criação do Yellowstone National Park, nos Estados Unidos. Entre os objetivos de criação do parque notava-se forte conotação à preservação, mantendo a área, na medida do possível, na sua condição natural (Landorf, 1872 *apud* Godoy, 2000). De acordo com o Ministério do Meio Ambiente - MMA (Brasil, 2001), a finalidade da criação do Parque Nacional de Yellowstone, era também beneficiar o lazer da população em conjunto com a preservação e conservação da natureza, e contra a exploração de madeira. Em seu ato de criação, o Congresso dos Estados Unidos determinou que a região fosse reservada e proibida de ser colonizada ou vendida. Este modelo foi adotado posteriormente por outros países do mundo e, em vários deles, vigora até os nossos dias (Bensusan, 2014).

A partir do “primeiro exemplo de preservação de grandes áreas naturais no interesse público” (Nash, 1989 *apud* Esteves, 2006), e com o advento da Revolução Industrial, a criação de parques como áreas protegidas difundiu-se rapidamente a outros países, como Canadá (1885), Nova Zelândia (1884), Austrália e África do Sul (1898), Brasil e Venezuela (1937) (Miller, 1980 *apud* Vivekananda, 2001), tendo o Parque Nacional do Yellowstone como modelo.

Até a década de 60, as primeiras unidades de conservação foram criadas sem nenhum tipo de critério técnico e científico, e por não haver um sistema que uniformizasse conceitos e nomenclaturas para a criação de áreas protegidas, muitas delas eram criadas meramente em função de suas belezas paisagísticas (Sbroglia, 2012).

Em outros casos, a criação de alguns parques apresentava objetivos bem definidos, como o Krüger National Park na África do Sul,

que visava preservar populações animais que vinham sofrendo massacre em função do desenvolvimento e melhoria dos armamentos (Vivekananda, 2001), enquanto as demais buscavam garantir que os seus recursos permanecessem em estado original para usufruto da população.

A uniformidade nos conceitos e objetivos foi discutida inúmeras vezes, e em 1940, através da Conferência para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, os países sul-americanos comprometeram-se em instalar áreas naturais protegidas em seus territórios e unificar os conceitos e objetivos dessas áreas (Amend & Amend, 1992). O Brasil esteve nessa conferência e figura como país signatário.

Nesta data, o Brasil já possuía sua primeira área natural protegida, o Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro, que foi criado em 1937 (Schenini, 2004). Após a criação deste, seguiu-se o estabelecimento de dois outros parques, ambos em 1939, o Parque Nacional do Iguçu, no Paraná, e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro (Debetir, 2006). A criação dos mesmos seguiu por base o Código Florestal de 1934, que estabelecia regras à exploração florestal e aplicação de penas (Brasil, 1934).

Novas motivações e justificativas para a criação de áreas naturais protegidas foram incorporadas, entre elas a preservação da biodiversidade e dos bancos genéticos, manutenção dos recursos hídricos, e a seleção de “laboratórios naturais” para a pesquisa básica (Medeiros, 2007).

A criação de novos Parques no Brasil foi lenta ao longo das décadas seguintes: em 1948, criou-se o Parque Nacional de Paulo Afonso (Brasil, 1948), e em 1959, outros parques foram criados: Aparados da Serra (RS e SC); Araguaia (Ilha do Bananal-GO) e Ubajara (CE). Em 1961, vários outros parques nacionais foram criados, como: Emas e Chapada dos Veadeiros (GO); Caparaó (MG); Sete Cidades (PI); São Joaquim (SC); Tijuca (RJ); Monte Pascoal (BA); Brasília (DF) e Sete Quedas (PR) (IBDF/FBCN, 1982).

Além da criação de novos parques, algumas iniciativas contribuíram com a gestão ambiental de áreas protegidas ao longo das décadas de 40 até 60, tais como a criação da Fundação da União Nacional para a Proteção da Natureza (UIPN – atual UICN), em 1948, com o objetivo de iniciar os trabalhos de cooperação internacional no campo da conservação da natureza (Debetir, 2006); a edição do Código Florestal, em 1965, que definiu a criação de parques, já que o de 1934 apenas apresentava a possibilidade de criação (Brasil, 1965); e a criação

do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal (IBDF), em 1967, que tinha por funções orientar, coordenar e executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do país (Brasil, 1967).

A iniciativa de criação de parques nacionais se espalhou por vários países, diversificando-se com o passar do tempo, passando desse modo a receber a denominação genérica de unidades de conservação (Schenini, et al, 2004). Foi a partir do final da década de 80 que surge a demanda pela definição de um sistema nacional de unidades de conservação através de um pedido do IBDF à Fundação Pró-Natureza (Funatura), uma organização não governamental, para a elaboração de um anteprojeto de lei instituindo um sistema de unidades de conservação (Bensusan, 2014). Com esta ação, pretendeu-se fornecer subsídios para facilitar a indicação pelo poder executivo de medidas capazes de superar problemas e permitir que o Brasil viesse a possuir um sistema de unidades de conservação, cobrindo a imensa variedade de ecossistemas existentes e garantindo a proteção e a conservação dos recursos renováveis, em particular, a perenidade da flora e fauna (IBDF, 1982).

A primeira UC da Ilha de Santa Catarina foi o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. É a maior unidade de conservação do Estado, perfazendo quase 1% da área total de Santa Catarina, sendo que aproximadamente 350 hectares estão localizados na Ilha, e o restante dos 90.000 hectares, na porção continental (CECCA, 1997). Criada através do Decreto Estadual nº 1.260/75, está sob gestão da FATMA, Fundação do Meio Ambiente (Estado de Santa Catarina). Após a criação desta UC, foi criado o Parque Municipal da Lagoa do Peri, em 1981; a Estação Ecológica de Carijós, em 1987; o Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição, em 1988; o Parque Municipal da Galheta, em 1990; o Parque Municipal da Lagoinha do Leste e a Reserva Extrativista do Pirajubaé, em 1992; em 1995, objeto de estudo deste trabalho, o Parque Municipal do Maciço da Costeira – PMMC (CECCA, 1997); e em 1999, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Morro das Aranhas e Menino Deus (Rocca, 2002).

A partir das categorias e experiências existentes e da base que a Constituição Federal de 1988 forneceu (Bensusan, 2014), em 2000 o País adotou uma política nacional única para a conservação da natureza, através da promulgação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Brasil, 2000).

A constituição do SNUC abrange UCs Federais, Estaduais, Municipais, e privadas que, quando estabelecidas pelos instrumentos legais, são capazes de viabilizar objetivos nacionais de conservação e preservação em espaços protegidos (Brasil, 2000).

O SNUC trouxe dois grupos distintos de UCs, estabeleceu critérios e normas para criação, implantação e gestão de UCs, e apresentou uma gama de diferentes categorias. Além disso, considerou a importância da gestão participativa, já que prevê que cada UC tenha seu conselho gestor, o qual deve ser constituído por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, da população local, entre outros (Sousa et al., 2011); tratamento às populações tradicionais localizadas em áreas protegidas; a garantia de recursos financeiros para as UCs; a regularização fundiária, considerando as necessidades políticas, geográficas e sociais (Brasil, 2000).

Regido por diretrizes e objetivos que: buscam contribuir para a manutenção da biodiversidade, para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, para a proteção de espécies ameaçadas de extinção; de paisagens naturais e pouco alteradas; das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; dos recursos hídricos e edáficos; dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, para a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; da utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento, para proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental, para valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica, e para favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, o SNUC abriga dois grupos com categorias específicas: UCs de Proteção Integral e UCs de Uso Sustentável.

As UCs de Proteção Integral têm como objetivo básico a preservação da natureza, e admitem somente o uso indireto de seus recursos naturais, o que pode se dar através de pesquisa científica, estudos, turismo ecológico, educação e interpretação ambiental, além da recreação proporcionada através do contato com a natureza (Brasil, 2000). Este grupo divide-se em 5 categorias: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

As UCs de Uso Sustentável são consideradas as de uso direto, pois compatibilizam a conservação da natureza com o uso

sustentável de parcela dos seus recursos naturais (Brasil, 2000). Este grupo divide-se em 7 categorias: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

O SNUC em um de seus artigos determina que as UCs criadas com base nas legislações anteriores deveriam ser reavaliadas, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, adequando-se a nova Lei vigente, num prazo de até dois anos:

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

De acordo com Pádua (2010), o SNUC juntou e ordenou todos os textos legais e as melhores práticas em um só, ele é coerente e de fácil entendimento. Porém, a Lei possui muitas categorias com os objetivos parecidos, ou mesmo iguais.

Das UCs criadas em Florianópolis até o ano 2000, 5 delas eram de gestão Municipal, sob responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM); uma de gestão Estadual, sob responsabilidade da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA); e quatro delas de gestão Federal, sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atualmente sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (Rocca, 2002).

Dentre as UCs Municipais, nenhuma delas estava de acordo com as categorias propostas pelo SNUC, ou seja, todas deveriam se adequar à nova legislação, no prazo estipulado.

Após o ano 2000, com a instituição do SNUC, em Florianópolis foram criadas ainda 3 UCs Municipais que não observaram os dispositivos da Lei Federal vigente: o Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi, em 2002; o Parque Municipal da Ponta do Sambaqui, em 2005, através da Lei Ordinária 6.725/05, que em seus Artigos apenas

nomeava o parque como “Annibal da Rocha Nunes Pires” e trazia sua área total (13.431,88 m²); e o Parque Urbano no Morro da Cruz, em 2005, através da Lei Ordinária 6.893/05, aprovada na Câmara Municipal de Florianópolis - CMF e sancionada pelo Prefeito, que trazia em um de seus artigos os objetivos do parque, e em um parágrafo único o estabelecimento de um prazo de 360 dias para o Poder Executivo Municipal fazer a delimitação final do Parque e elaborar seu Plano de Manejo.

Atualmente, o Município conta com 3 UCs adequadas ao SNUC, sendo que uma delas já foi criada de acordo com a legislação atual. O PMMC está entre uma das UCs que aguarda a aprovação do Projeto de Lei pela CMF, para que seja adequado à Lei. O Parque Municipal do Maciço da Costeira, além de abrigar importantes nascentes de rios e uma grande área de vegetação da Mata Atlântica apresenta problemas de ocupação indevida em suas encostas (CECCA, 1997),

Passados 14 anos após a criação do PMMC, e 9 anos após a edição da Lei do SNUC, em 2009, as comunidades dos arredores do Maciço da Costeira construíram e enviaram uma documentação para a FLORAM, em busca de uma maior celeridade no processo de reavaliação.

Neste trabalho será realizada uma análise do processo de reavaliação do PMMC objetivando sua integração ao SNUC, tendo em vista a legislação brasileira pertinente; revisão bibliográfica e resgate e análise de documentos e informações disponibilizadas pelo Poder Público.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Realizar uma análise crítica do processo de reavaliação do Parque Municipal do Maciço da Costeira, visando sua integração ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

2.2. Objetivos Específicos

- Resgatar e analisar dispositivos da legislação que regem as áreas protegidas no Brasil;
- Revisar e analisar o processo de reavaliação da UC verificando sua pertinência frente aos dispositivos da legislação vigente – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- Resgatar e avaliar os procedimentos adotados na condução do processo de reavaliação do Parque Municipal do Maciço da Costeira;
- Revisar as bibliografias relacionadas ao tema abordado, e através do desenvolvimento do trabalho, disponibilizar informações que possam auxiliar a condução de processos de reavaliação de UCs.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

O Trabalho promoveu preliminarmente uma revisão bibliográfica sobre o tema Unidades de Conservação da Natureza e, mais especificamente, sobre processos de reavaliação de UCs. Foi promovida uma revisão da legislação pertinente a áreas protegidas e meio ambiente no Brasil (a partir do Código Florestal de 1965), bem como os critérios técnicos e legais para a reavaliação de uma unidade de conservação nos moldes do SNUC, incluindo os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Adequação de Unidades de Conservação - CEAUCs da FLORAM.

Para realização de pesquisas foi realizado o resgate e análise dos registros documentais da FLORAM; incluindo atas das reuniões com a comunidade residente no entorno do PMMC; transcrição do áudio da Consulta Pública e Relatório Final de Atividades da Comissão Especial de Adequação de UCs - CEAUCs.

3.1. Caracterização da área do Parque Municipal do Maciço da Costeira

O PMMC está localizado na porção central/sul de Florianópolis, disposto entre as coordenadas geográficas 27°37'30" – 27°38'05" Latitude Sul e 48°30'00" – 48°32'01" Longitude Oeste (FLORAM, 2015). Sua área total é de 14.542.179,69 m² (1.454,22 ha), o que equivale a cerca de 3,4% da área da Ilha de Santa Catarina (Borges, 2010).

Rodeado por zonas urbanas, o território do PMMC situa-se inteiramente dentro de um compartimento de relevo montanhoso relativamente individualizado denominado Maciço da Costeira, termo este que lhe foi dado devido ao fato da maior elevação do maciço (446m) possuir a toponímia “Morro da Costeira” – o terceiro morro mais alto da Ilha (Borges, 2010). A Figura 1 apresenta o mapa indicando a localização do PMMC:

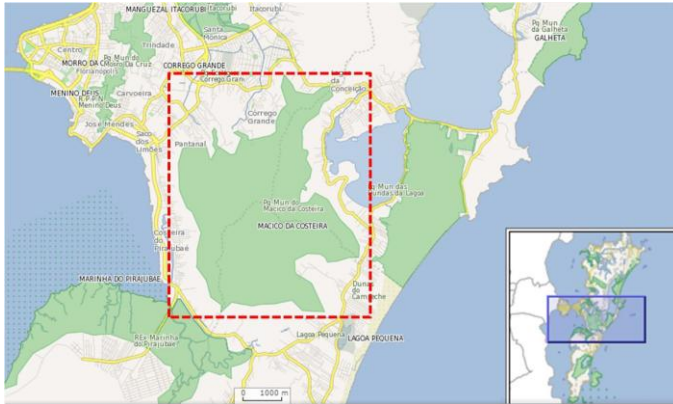


Figura 01 – Parque Municipal do Maciço da Costeira (área verde dentro do polígono pontilhado vermelho).

Fonte: FLORAM, 2015.

O PMMC é a terceira maior Unidade de Conservação (UC) da Ilha, abrangendo os bairros da Costeira do Pirajubaé, Pantanal, Córrego Grande, Itacorubi, Canto da Lagoa, Porto da Lagoa e Rio Tavares (Barbosa Neto, 2012).

Nas figuras 02 e 03 observamos a porção oeste do PMMC, representada pelo bairro Costeira do Pirajubaé:



Figura 02 – O Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Fonte: Funke, 2014.



Figura 03 – Encosta do PMMC permitindo a visualização do estado atual de vegetação.

Fonte: Funke, 2014.

3.1.1. Geologia

A geologia do PMMC apresenta unidades que datam do período Proterozóico Superior, Eopaleozóico e do Quaternário, mais precisamente do Holoceno; sendo denominadas, respectivamente, de Granito São Pedro de Alcântara, Granito Ilha, Granito Itacorubi e, por último, os depósitos de leques aluviais colúvio-aluvionares constituídos por sedimentos grosseiros inconsolidados (Zanini, 1997). As unidades litológicas Granito São Pedro de Alcântara, Ilha e Itacorubi representam o Escudo Atlântico, porção sul da grande Província Estrutural Mantiqueira, que em Santa Catarina recebe a denominação local de Escudo Catarinense (Bizzi, 2003).

De acordo com Barbosa Neto (2012), Maciço da Costeira é um conjunto rochoso de morros, do mesmo embasamento cristalino que forma toda a ilha de Santa Catarina e o continente próximo, com orientação "norte/sul", que da origem também ao conjunto de pequenas ilhas que temos na região. Isso é notável nas curvas de nível do maciço, que são em sua maioria orientadas no sentido norte/sul, bem como os principais rios, tais como o rio Córrego Grande e o rio Pirajubaé.

A área do maciço montanhoso da Costeira inserida nos limites do PMMC corresponde ao prolongamento sul do Setor Centro-Norte da Ilha (Almeida, 2004). Este setor se estende por cerca de 35 km (não

lineares), desde o morro do Rapa (184m), no extremo norte, até o morro do Campeche (210m), que se destaca por entre a planície do Rio Tavares (Borges, 2010).

As unidades geológicas existentes no PMMC podem ser conferidas na Figura 04:

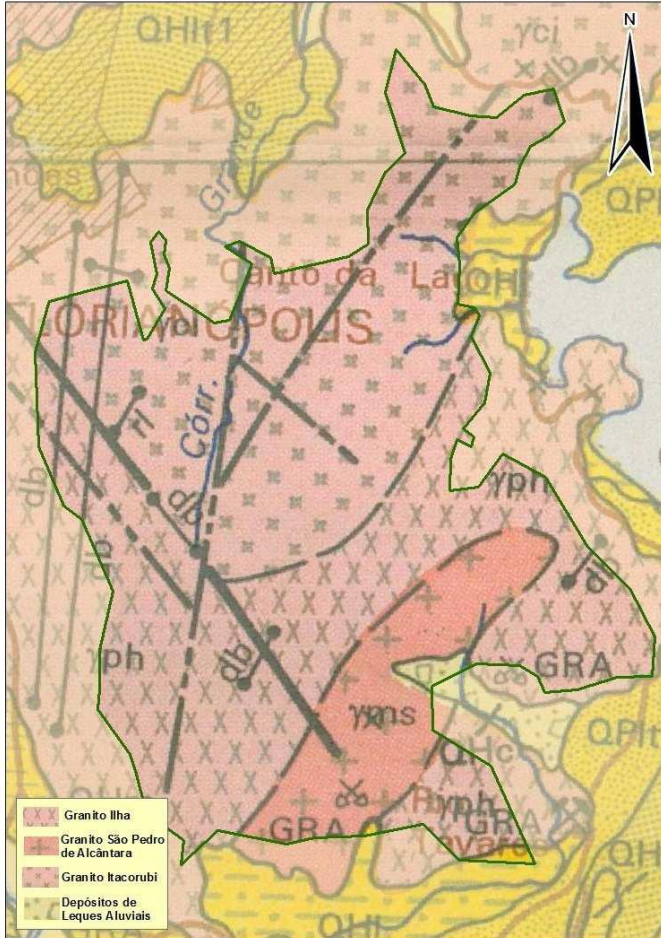


Figura 04 – A geologia do Maciço da Costeira indicando os limites do PMMC (linha verde).

Fonte: Borges, 2010.

3.1.2. Clima

O clima predominante no PMMC é o subtropical mesotérmico úmido, o mesmo que domina por toda a extensão da Ilha de Santa Catarina (Borges, 2010).

Como Florianópolis está localizada em faixa subtropical, apresenta clima característico de regiões tropicais no verão e temperadas no inverno (Monteiro & Furtado, 1995). Há registro de diferença de 2 à 4 graus de temperatura entre as áreas florestadas em altitudes médias e as áreas de pastagem em altitude elevadas, sendo superiores as segundas, com teor de umidade se apresentando inversamente proporcional (Barbosa Neto, 2012).

A pluviosidade distribui-se de maneira consideravelmente uniforme ao longo do ano, apresentando índices menos elevados nos meses de abril a agosto em função da atuação das frentes polares, e maiores índices nos meses de dezembro a fevereiro (Borges, 2010).

Os ventos predominantes sopram do quadrante norte, com velocidade média de 3,5 m/s, sendo que os ventos mais velozes e também mais frequentes sopram do sul com velocidade média de 10 m/s, com rajadas chegando a até 22,3 m/s (FLORAM, 2015).

3.1.3. Hidrografia

Um dos principais objetivos de criação do PMMC na Lei nº 4.605/95, foi a importância da preservação de seus recursos hídricos:

Art. 4º: II – Proteger os mananciais hídricos que têm suas nascentes neste maciço de modo a permitir utilização adequada de seu potencial.

Através da Figura 05 observamos a grande quantidade de nascentes (verde escuro), bem como os cursos d'água (em verde claro):

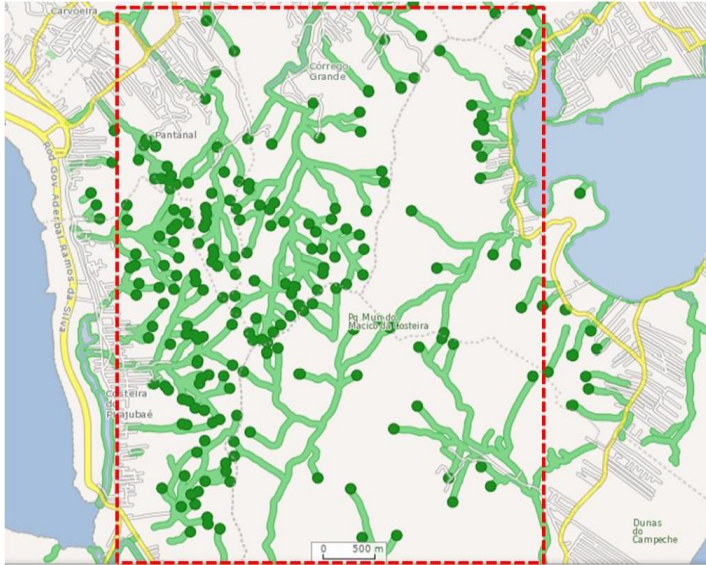


Figura 05 – A abundância hidrográfica no Parque Municipal do Maciço da Costeira.
 Fonte: Geoprocessamento PMF, 2015.

A hidrografia presente no Maciço da Costeira é composta por 4 bacias principais, aqui agrupadas conforme sua destinação de água (Borges, 2010): a da Lagoa da Conceição, a do Manguezal do Rio Tavares, a da Baía Sul e a do Manguezal do Itacorubi. As bacias relacionadas têm grande importância como manancial de abastecimento, que já é aproveitado publicamente desde o início do século passado (Barbosa Neto, 2012). O Poço, localizado no Córrego Grande, está inserido nos limites do PMMC e é um dos pontos antigos de captação de água:



Figura 06 – O Poção, localizado no Córrego Grande.
Fonte: Costa, 2014.

3.1.4. Vegetação

A vegetação do PMMC guarda especificidades, em parte decorrentes do fato deste estar circundado por zonas urbanas; apresenta heterogeneidade de estágios de sucessão vegetal secundária e ecossistemas presentes na Ilha: desde o Manguezal do Itacorubi, até o Manguezal do Rio Tavares, permeando a Restinga, o Manguezal e a Floresta Ombrófila Densa. Nele são encontrados diferentes estágios de sucessão ecológica da Floresta Ombrófila Densa: capoeirinha, capoeira, capoeirão e floresta secundária (Barbosa Neto, 2012), além de áreas com floresta primária com desmatamento seletivo (FLORAM, 2015).

A vegetação ocorrente no PMMC é classificada como Floresta Ombrófila Densa (Borges, 2010). O termo “Ombrófila Densa” substituiu Pluvial (de origem latina) por Ombrófila (de origem grega), ambos com o mesmo significado “amigo das chuvas”, e foi criado por Ellenberg e Mueller-Dombois em 1967, e adotado pelo IBGE em 1992 no Manual Técnico da Vegetação Brasileira.

A Floresta Ombrófila Densa é considerada uma formação vegetal complexa e heterogênea, fato constatado pelas inúmeras comunidades e associações de espécies que somente são encontradas nesses ambientes (Siminski, 2004). Caracterizada pela presença de árvores de grande e médio porte, além de lianas e epífitas em abundância, estende-se pela costa litorânea desde o nordeste até o extremo sul do Brasil (MMA, 2006).

A característica ombrotérmica da Floresta Ombrófila Densa está presa a fatores climáticos tropicais de elevadas temperaturas (médias de 25° C) e de alta precipitação, bem distribuída durante o ano (de 0 a 60 dias secos), o que determina uma situação bioecológica praticamente sem período biologicamente seco (IBGE, 1992).

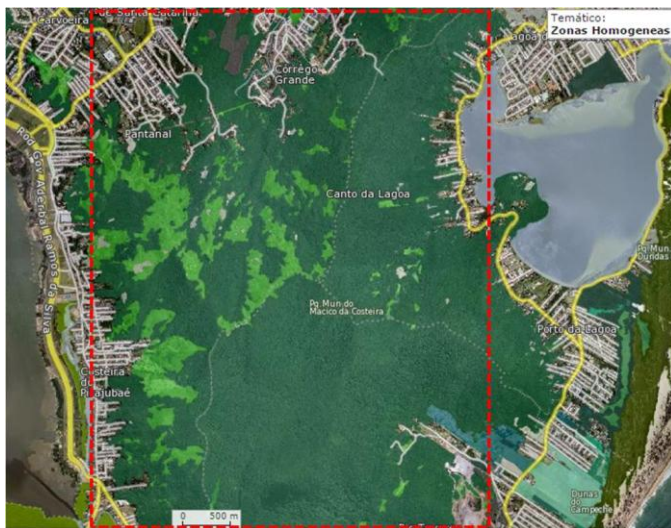


Figura 07 - Zonas homogêneas onde se observam as áreas mais florestadas (verde escuro) e menos florestadas (verde claro) na região do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Fonte: FLORAM, 2015.

Algumas das espécies da Floresta Ombrófila Densa que atingem o clímax (principalmente na Ilha de Santa Catarina), são: *Ocotea catharinensis* (canela-preta) e *Cinanamomum glaziovii* (garuva), *Ocotea odorifera* (canela-sassafrás), *Nectandra lanceolata* (canela-amarela), das Lauráceas; *Cabralea canjerana* (canjerana) e *Cedrela fissilis* (cedro) das Meliáceas; *Myrcia tijucensis* (guamirim), *Marlierea sylvatica* (guamirim-chorão) e *Myrcia glabra* (guamirim-araçá), das Mirtáceas;

Chrysophyllum viride (aguai) das Sapotáceas; *Aspidosperma parvifolium* (peroba) das Apocináceas; *Virola oleifera* (bicuiba), das Miristicáceas; *Copaifera trapezifolia* (pau-óleo) e *Schizolobium parahyba* (garapuvu) das Fabáceas; e *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Euterpe edulis* (palmeira-juçara) e *Geonoma elegans* (guaricana-de-folha-larga) das Arecáceas; *Vantanea compacta* (guaraparim) da Humiriácea; *Ficus organensis* (figueira-da-folha-miúda), *Ficus insipida* (figueira-da-folha-larga) das Moráceas (Borges, 2010; FLORAM, 2015).

Na Figura 08, garapuvus (*Schizolobium parahyba*), árvore símbolo de Florianópolis antes da floração no PMMC:



Figura 08 - Garapuvus (*Schizolobium parahyba*) no Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Fonte: Costa, 2014.

3.1.5. Ocupação da Área

A partir do ano de 1970 os processos de urbanização passaram a ser os principais fatores de degradação ambiental na cidade de Florianópolis e a região do PMMC foi altamente impactada por sua localização (Barbosa Neto, 2012). A maioria das ocupações situadas nos limites do PMMC (figura 09) encontra-se nos bairros Córrego Grande e

Pantanal (Borges, 2010). A continuidade desse processo de urbanização irregular gera conflitos com a atual situação, já que, como unidade do grupo de proteção integral, sua área não pode sofrer parcelamento ou receber edificações (Figura 09), como fica claramente expresso no artigo 6º da lei nº 4.605/95:

Art. 6º: Fica expressamente proibida, em toda a extensão do Parque, qualquer forma de parcelamento do solo, bem, como, edificações de qualquer espécie.



Figura 09 - Expansão urbana em direção ao limite do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Fonte: Debetir, 2006.

4. A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO MACIÇO DA COSTEIRA

O PMMC possui o terceiro morro mais alto da Ilha com 460 metros e pontos favoráveis para a instalação de mirantes panorâmicos (Barbosa Neto, 2012), apesar disso, não se apresenta como atrativo reconhecido para visitação, tão pouco é conhecido da maioria da população (Borges, 2010; Schneider, 1999; FLORAM, 2015; Ferretti, 2010). Mesmo sendo uma unidade de conservação que não permite a propriedade privada em seu território, o PMMC serve de moradia para

muitas famílias; além da persistência das populações locais que mantém isolados e pontuais usos tradicionais e pequenas produções (Barbosa Neto, 2012).

Criado pela Lei Municipal nº 4.605/95, em área parcialmente já caracterizada como APP, foi regulamentado pelo Decreto nº 154/1995, que define o que é permitido ou proibido na área do Parque. A Lei Ordinária nº 4.728/95 alterou a Lei nº 4.605/95, e nela são estipuladas certas providências, como a demarcação física dos limites do Parque pela municipalidade.

A criação do PMMC surgiu da solicitação de movimentos comunitários da região de entorno (Pantanal e Córrego Grande), que se mobilizaram principalmente em função da questão do abastecimento de água, visto que parte considerável dos moradores das partes mais altas da região tem suas casas abastecidas por cursos d'água que possuem suas nascentes no Parque (FLORAM, 2015).

Os objetivos da Lei de criação do Parque (Art. 4) são:

I - preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora e paisagem, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico e de pesquisa científica;

II - proteger os mananciais hídricos que têm suas nascentes neste maciço, de modo a permitir uma utilização adequada de seu potencial;

III - aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer e recreação;

IV - promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, em área onde se fizer necessária;

V - reinserir na área do Parque espécies da fauna representativa da região.

No mesmo ano de criação da Lei nº 4.605/95, a Prefeitura Municipal a regulamenta através do Decreto Municipal nº 154/1995, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com outras entidades para o alcance dos objetivos fixados na Lei. De acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 154/1995, os usos públicos necessários deverão ser compatíveis com a preservação do patrimônio natural, constituindo-se de:

I - Estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - Atividades de lazer e recreação ao ar livre, em locais previamente autorizados;

III - Serviços de vigilância compreendendo a instalação de equipamento de pequeno porte necessário a esse fim;

VI - Corredores de circulação traçados sobre as partes menos frágeis das dunas destinados a pedestres e prática de equitação controlada, excluídas em qualquer hipótese as zonas de regeneração, estudos, pesquisa.

Apesar do Art. 7º da Lei tratar dos caminhos e trilhas existentes no Parque, não há mapeamento destes caminhos no PMMC, tampouco estudos sobre suas capacidades de carga ou adequações ao meio (Barbosa Neto, 2012):

Art. 7º O sistema viário do Parque, compõe-se de caminhos e trilhas para pedestres, traçadas sobre as partes menos frágeis da área, e harmonizados com a topografia existente, preservando ao máximo a vegetação arbórea.

Os Art. 8º e 9º trazem dispositivos ainda geradores de conflitos, já que de acordo com Borges (2010), a questão da extração ilegal do palmito, *Euterpe edulis*, se tornou muito preocupante nesta área:

Art. 8º- Fica expressamente proibida a coleta e ou supressão de qualquer espécime vegetal

da área do Parque salvo para fins científicos, mesmo assim quando devidamente autorizado pela administração do Parque.

Art. 9º - Fica expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.

Parágrafo Único - é proibida a introdução de animais domésticos na área do Parque.

Além disso, o Art. 9º proíbe a introdução de animais domésticos na área do Parque. Na data da sua criação, o PMMC possuía centenas de cabeças de gado (Barbosa Neto, 2012). A responsabilidade de fiscalizar e promover a retirada desses animais era do órgão gestor, de acordo com o Parágrafo Único.

Quanto ao Art. 10, até o presente momento, a UC não conta com estrutura administrativa no local ou de fiscalização. Não são desenvolvidos programas de educação ambiental no Parque, porém a Trilha do Poção, incluída nos limites do Parque, recebeu revitalização e nova sinalização no ano de 2015, e atrai um grande número de visitantes ao longo do ano inteiro:

Art. 10 - Os usos e atividades permitidas na área do Parque são:

I - Estudos científicos;

II - Atividades de lazer e recreação;

III - Administração do Parque.

4.1. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM

A FLORAM (Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis) é o órgão responsável pela gestão de UCs municipais. Entidade pública, sem fins lucrativos, colocada no nível de Secretaria, foi instituída através da Lei Municipal 4.645/95, tem por objetivo a

execução da política ambiental em Florianópolis, incluindo a implantação, fiscalização e administração de unidades de conservação e áreas protegidas; serviços de jardinagem e arborização em áreas públicas e de lazer; fiscalização e controle das atividades causadoras de agressão ao meio ambiente (atmosférica, sonora, hídrica, visual); promoção da conscientização e educação ambiental; apoio e execução à projetos de preservação e conservação e o licenciamento ambiental (FLORAM, 2015).

A FLORAM é dividida em quatro Diretorias: Geral, de Gestão Ambiental, de Licenciamento e de Fiscalização. Fazem parte da Diretoria de Gestão Ambiental, três Departamentos: de praças e arborização pública (DEPAP), de educação ambiental (DEPEA) e de unidades de conservação (DEPUC) (FLORAM, 2015).

O Departamento responsável pela gestão das unidades de conservação municipais é o Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental.

5. RESULTADOS

5.1. Revisão da Legislação

O Parque Municipal do Maciço da Costeira foi criado 1995, através da Lei Municipal nº 4.605/95, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 4.728/95, com base no Art.5º, alínea “a” e parágrafo único, da lei Federal nº 4.771/65 (Código florestal, então em vigor):

Art. 5º O Poder Público criar:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

(Obs.: Este artigo da Lei nº 4.771/65 foi revogado pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e a própria Lei nº 4.771/65 – Novo Código Florestal, foi revogada, em 2012, com a aprovação da Lei nº 12.651/12).

Na Lei nº 9.985/00, que instituiu o SNUC, ficou estabelecido a necessidade de reavaliação e adequação das unidades de conservação – UCs criadas com base em legislações anteriores.

A previsão do processo de reavaliação das UCs é encontrada no Art. 55 da Lei nº 9.985/00, já apresentado anteriormente, e no Art. 40 do Decreto nº 4.340/02, que a regulamentou:

Decreto nº 4.340/02

Art. 40 - A reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei nº 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou.

Parágrafo único. O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor.

O SNUC prevê uma série de procedimentos preliminares para a criação de uma unidade de conservação. Estes procedimentos foram, em boa parte, adotados pela FLORAM, já que na elaboração do Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo observa-se que muitos dos procedimentos adotados seguem o padrão para criação de uma nova unidade, indo além das exigências para um processo de reavaliação das UCs já criadas anteriormente à Lei Federal:

Art. 22 - As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º - No processo de consulta de que trata o § 2º o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 6º - A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no § 2º deste artigo.

Além da legislação citada, durante os estudos técnicos para reavaliar o PMMC, a CEAUCs também levou em consideração outros dispositivos legais, na forma de leis, decretos, instruções normativas e resoluções do CONAMA, que serviram de base para a proposição final que foi encaminhada ao poder Executivo Municipal juntamente com o relatório de atividades, entre as quais:

- Lei nº 6.938, de 31/08/81 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº 9.605, de 12/02/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº 11.428, de 22/12/06 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto nº 6.660, de 21/11/08 – Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Instrução Normativa nº 5, de 15/05/08 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.

- Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/10 - Regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação específicas ou suas zonas de amortecimento.

5.2. Comissão Especial de Adequação das Unidades de Conservação

Através da Portaria SMAD nº 3.167/13, de 03/09/13, modificada pelas Portarias: SMAD nº 3.941/13, de 28/11/13 e SMAD nº 2.885/14, de 01/09/14, foi criada a “Comissão para exercer trabalho técnico, voltado para o desenvolvimento de estudos visando à adequação das unidades de conservação municipais ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC” – Lei nº 9.985/00, a CEAUCs (FLORAM, 2015).

A CEAUCs definiu critérios de priorização para a reavaliação das UCs, de acordo com as demandas comunitárias existentes para cada uma delas, na respectiva ordem: Parque Municipal da Galheta (atual Parque Natural Municipal da Galheta); Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição; Parque Municipal do Maciço da Costeira; o Parque Municipal da Lagoinha do Leste, e atualmente os estudos do Parque Municipal da Lagoa do Peri estão sendo realizados.

5.3. GT do Parque Municipal do Maciço da Costeira

O Grupo de Trabalho do PMMC teve suas origens na articulação sócio-comunitário, através de uma carta assinada e entregue à Superintendência da FLORAM no dia 29 de outubro de 2008. A Carta continha a assinatura de 16 entidades constituintes dos arredores do PMMC, e foi denominada pelos mesmos de “Carta dos Centros e Associações Comunitárias dos Arredores do PMMC”. As seguintes entidades participaram da consituição da carta: Associação dos Moradores do Sertão do Pantanal – AMOSP; Conselho Comunitário do Pantanal; Associação dos Moradores do Alto do Pantanal; Associação

dos Moradores do Morro do Limoeiro; Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé; Associação dos Moradores da Costeira do Pirajubaé; Associação dos Moradores da Fazenda do Rio Tavares; Conselho Comunitário do Rio Tavares; Associação dos Moradores do Porto da Lagoa; Associação dos Moradores do Canto da Lagoa; Associação de Moradores da Lagoa da Conceição; Conselho Comunitário do Córrego Grande; Associação dos Moradores do Sertão do Córrego Grande; Associação dos Moradores do Jardim Germânia; Associação de Moradores do Jardim Albatroz; Associação de Moradores do Parque São Jorge (GT, 2009). A pauta da carta pedia a formação do conselho consultivo, elaboração do plano de manejo, demarcação física, adequação de usos, medidas de gestão e manejo efetivas entre outros, já que o prazo estabelecido pelo SNUC já havia expirado há 6 anos. Em Florianópolis, sobretudo na esfera do executivo municipal, nenhuma medida neste sentido tinha sido tomada até a data de entrega da já referida carta comunitária (GT, 2009).

Em 06 de maio de 2009, 7 meses após a entrega da carta, em resposta aos anseios populares, é instituído pela Portaria FLORAM nº 018/09 o GT – Maciço da Costeira, que resolve sobre os objetivos (adequação ao SNUC, verificação dos limites, definição de categoria de manejo e formação do Conselho Consultivo), com o formato de sete membros do poder público e dois representantes das entidades comunitárias. O GT tinha um prazo de vigência de 8 meses, a partir da data de sua publicação (GT, 2009).

Em 2013 os representantes não governamentais do GT (representantes da Associação dos Moradores do Sertão do Pantanal e técnicos na área ambiental engajados na causa) buscaram reestabelecer o contato com a FLORAM, já que havia ocorrido mudança na direção no governo municipal, o que resultou em duas reuniões. A reclamação por parte dos entes da sociedade civil era do reestabelecimento da portaria, com novo formato e prazo de validade. No entanto, foi levantado pelo poder público a hipótese de se criar instrumento legal que instituisse o Conselho Gestor da UC, tal como foi realizado com o Parque Natural Municipal do Morro da Cruz – PANAMC, uma das UCs já adequadas ao SNUC, dentre àquelas geridas pela FLORAM (GT, 2015). O registro da primeira reunião encontra-se na Figura 10 e também foi noticiado no site da PMF:



Figura 10 – Registro da Reunião para retomada dos trabalhos do Parque Municipal do Maciço da Costeira.

Fonte: PMF, 2013.

5.4. Processo de Reavaliação do PMMC ao SNUC

Os estudos para a adequação das UCs Municipais voltaram a ser realizados em 2013, quando o Parque Urbano do Morro da Cruz foi reavaliado e adequado ao SNUC para Parque Natural Municipal do Morro da Cruz, de acordo com a Lei 6.893/2013.

Em 2014, com o objetivo de realizar uma Consulta Pública, a CEAUCs retomou os estudos para a reavaliação do PMMC, envolvendo setores da comunidade e alguns técnicos.

Foram realizadas previamente à Consulta Pública três reuniões com a presença da CEAUCs, representantes da comunidade e instituições públicas (UFSC e ICMBio), em 24/10/2014, 07/11/2014 e 28/11/2014, onde se discutiu os limites e conflitos do PMMC. As atas das reuniões foram analisadas e as discussões realizadas serviram de embasamento para a Consulta Pública realizada posteriormente. Na Figura 11 encontra-se o registro da primeira das três reuniões realizadas com a comunidade:



Figura 11 - Foto de reunião de trabalho com representantes da comunidade.

Fonte: FLORAM, 2015

Seguindo o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 9.985/00, a FLORAM realizou estudos técnicos sobre o PMMC, e convocou uma consulta pública para a apresentação e discussão do projeto de lei em estudo, com a finalidade de alterar os limites e definir a categoria de manejo, de acordo com o SNUC. A consulta pública foi precedida de edital de convocação (Figura 12) publicado no Diário Oficial eletrônico do Município (edição nº 1344, de 18/11/14, página 12), e realizada às 19 horas e 30 minutos do dia 04/12/2014, no Centro Comunitário do Pantanal, no bairro Pantanal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1344

Florianópolis/SC, terça-feira, 18 de novembro de 2014

pg. 12

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

CONVITE - A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM - Torna público e CONVIDA a todos para participar da CONSULTA PÚBLICA PARA REAVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO MACIÇO DA COSTEIRA À LEI 9985/2000 - SNUC.Data: 04/12/2014 Horário: 19h00 Local: Conselho Comunitário do Pantanal – CCPan - Rua Dep. Antonio Edu Vieira, 968 – Pantanal DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - Informações: Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC- Fone: (48) 3237.5660.

Figura 12 – Convite para a Consulta Pública.

Fonte: PMF, 2014.

. Além da convocação realizada através Diário Oficial Eletrônico, também foram encaminhados convites via ofício e via e-mail para as diversas secretarias do governo municipal, Câmara de Vereadores e outras instituições, como os órgãos executores da Política Nacional de Meio Ambiente nos níveis federal e estadual (ICMBio e FATMA), organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e instituições de ensino. A notícia foi publicada no site da FLORAM para que toda população pudesse participar (Figura 13):

26/11/2014 - FLORAM - Meio Ambiente

Maciço da Costeira é objeto de consulta pública

Readequação do parque estará em debate no início de dezembro



O Conselho Comunitário do Pantanal será palco na noite de quarta-feira, 4 de dezembro, de uma etapa da consulta pública para a reavaliação e readequação do Parque Municipal do Maciço da Costeira à lei no 9.985/00, que trata do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)

A reunião, com início previsto para às 19 horas, no Centro Comunitário do Pantanal, tem como objetivo revisar e ampliar os limites da Unidade de Conservação e definir a categoria de

manejo do parque.

O encontro será coordenado pelos profissionais do Departamento de Unidades de Conservação (DEPUC) da Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram). Toda a comunidade da região está sendo convidada.

Figura 13 – Chamada para a Consulta Pública no site da PMF/FLORAM.

Fonte: FLORAM, 2014.

A Consulta Pública contou com um total de 40 participantes, de acordo com a lista de presença assinada no dia do evento. Dentre as falas obtidas através da transcrição dos áudios da Consulta, as

discussões se concentraram sobre a situação de determinados trechos do PMMC, ficando novamente reforçado a demanda por se excluir áreas com conflitos de ocupação existentes próximos aos limites do Parque. Como encaminhamento, a CEAUCs comprometeu-se em reunir com os representantes comunitários após a elaboração de um novo mapa, excluindo as áreas de conflitos mencionadas. A Consulta Pública foi presidida por um dos membros da CEAUCs, conforme Figura 14, com a participação de diversos membros da sociedade civil (Figura 15):



Figura 14: Abertura da Consulta Pública em 04/12/2014
Fonte: FLORAM, 2015.



Figuras 15: Consulta Pública realizada em 04/12/2014, no Centro Comunitário do Pantanal.

Fonte: FLORAM, 2015

5.5. Elaboração e Encaminhamento do Relatório Final e Projeto de Lei.

Após a Consulta Pública a CEAUCs reuniu-se algumas vezes, com o objetivo de finalizar o mapa, de acordo com as demandas da comunidade. As poucas ocupações irregulares que adentraram muito os limites da UC não foram retiradas da área, ficando a resolução desses conflitos remetida para o processo posterior de regularização fundiária, decisão apoiada pela maioria dos membros da Comissão.

Antes da entrega do Relatório ao Poder Executivo, foi apresentado o mapa à comunidade, e o mesmo foi aprovado por esta Comissão, contendo a presença da CEAUCs, representantes da comunidade e instituições públicas (UFSC e ICMBio), e interessados da sociedade. Foram feitas pequenas sugestões de ajustes, posteriormente avaliadas pela Comissão. A maioria das sugestões foi acatada e as alterações inseridas no mapa.

A FLORAM elaborou a Minuta de um Projeto de Lei que foi encaminhada ao Poder Executivo no início do ano de 2015.

5.6. Tramitação na Câmara Municipal de Florianópolis.

O Projeto de Lei referente à criação do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira foi encaminhado pela Superintendência da FLORAM em fevereiro de 2015 para o Gabinete do Prefeito de Florianópolis, César Souza Júnior, de onde foi posteriormente encaminhado para a Câmara Municipal de Florianópolis. Atualmente, encontra-se em tramitação na CMF, sob o Projeto de Lei de nº 16.302/15, e aguarda a realização de Audiência Pública convocada pela Comissão do Meio Ambiente.

6. DISCUSSÃO

Levando em consideração o atraso de 6 anos do Poder Público em reavaliar todas as UCs municipais ao SNUC, tendo em vista que nenhuma delas estava adequada ao Sistema Federal, no dia 15 de Janeiro de 2008, o então Prefeito da Cidade, Sr. Dário Elias Berger, sanciona a Lei Complementar nº 315/08 que altera os “Parques Municipais” à “Parques Naturais Municipais”, dentre eles o PMMC:

(Lei nº 315/08)

Os parques municipais da Lagoa do Peri, da Lagoinha do Leste, da Galheta, do Maciço da Costeira, do Mangue do Itacorubi, das Dunas da Lagoa da Conceição e da Ponta do Sambaqui instituídos, respectivamente, pelas Leis n.s 1.828 de 1981, 3.701 de 1992, 3.455 de 1990, 4.605 de 1995, 6.396 de 2003 e Decretos Municipais n.s 231 de 1988 e 216 de 1985 passam a ser denominados como Parque Natural Municipal da Lagoa do Peri, Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, Parque Natural Municipal da Galheta, Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira, Parque Natural Municipal do Mangue do Itacorubi, Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição e Parque Natural Municipal da Ponta do Sambaqui.

A Lei complementar apesar de ter reavaliado as UCs, fez isso de forma igualitária, sem realizar os estudos necessários para a definição de uma categoria de manejo condizente com o SNUC, devido à isso, após um ano e meio da sua publicação, a mesma foi revogada através da Lei Complementar nº 353, de 09 de Junho de 2009.

Na Consulta Pública para a reavaliação do PMMC, a comunidade mobilizou-se principalmente para reivindicar a celeridade no processo de tramitação na CMF até a sanção da Lei. Dentre às falas da Consulta Pública, analisadas de acordo com a ata oficial, destacam-se as seguintes preocupações:

- A falta do entendimento da comunidade sobre “o que é?” o Parque e quais são os seus potenciais;

- A preocupação da comunidade em relação ao grande efeito de borda que o novo limite trouxe, o que prejudicaria a gestão e a fiscalização da UC;
- A existência de acesso e ocupação irregulares, bem como solicitações para deixá-las fora da poligonal do Parque;
- Disponibilização de membros da comunidade para serem “os vigilantes” do Parque;
- Doação de terreno para a construção da sede do Parque.

A FLORAM durante a consulta pública disponibilizou-se a atender individualmente àqueles que porventura poderiam ter alguma dúvida detalhada quanto aos limites do mapa. A equipe técnica da FLORAM explicou que para reduzir o efeito de borda, seria necessário retirar importantes áreas destinadas à preservação de recursos naturais. Para promover um desenho mais adequado, com limites definindo um formato mais “arredondado” seria necessário eliminar pontas, que resguardam recursos importantes, como manchas de vegetação em estágio avançado e até mesmo nascentes.

Quanto às ocupações, de acordo com a análise da ata e dos registros da reunião, a CEAUCs deu prioridade ao interesse coletivo, sem se ater à interesses privados. Os vigilantes do Parque, como se autodenominam os moradores do entorno da UC, se comprometeram em encaminhar um Ofício à FLORAM disponibilizando uma das áreas particulares para fazer parte do PMMC.

A CEAUCs avaliou os dois grupos de categorias de manejo apresentados pelo art. 7º da Lei nº 9.985/00, e após reuniões com a comunidade e realização de consulta pública, indicou que o Parque Municipal do Maciço da Costeira deve continuar sendo uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, tendo em vista que o “objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”.

Analisando os objetivos e restrições de cada categoria deste Grupo, bem como que a categoria Parque Natural Municipal era a que estava mais adequada para esta unidade de conservação, tendo em vista seus objetivos e restrições: preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, visitação pública, pesquisas científica, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

(SNUC)

Art. 11 § 4o As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Sendo assim o mapa contendo os novos limites (Figura 16), bem como a Minuta do Projeto de Lei nº 16.302/2015 foram apresentados e entregues à CMF, com as seguintes alterações (conforme ANEXO I):

- Ampliação da área total do Parque de 1.454,22 ha para 1.789,35 ha, com aumento de cerca de 18% da área;

- A pesquisa científica, antes permitida sem restrições, passa a depender da autorização prévia da Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram, e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas;

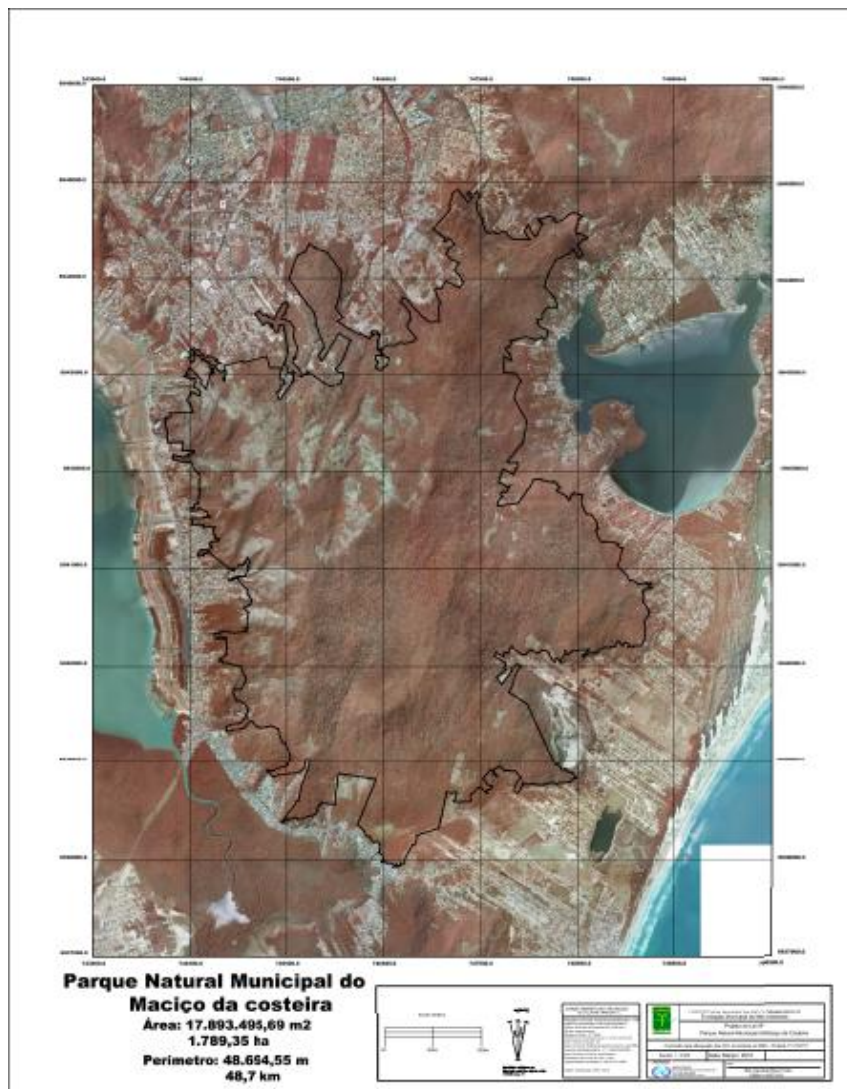
- Dentre os objetivos já existentes foram incluídos o incentivo à pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; a promoção de educação, interpretação ambiental e recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; a proteção dos recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno; e a proteção das características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

- A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, dentro dos limites do Parque, dependerá da autorização prévia da FLORAM, sendo que o uso dos recursos naturais deverá ser indireto, conforme previsto no SNUC;

- Havendo um órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água que faça uso de recursos hídricos ou responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada pela UC, deverá contribuir financeiramente para a proteção e implementação da mesma;

- Além das proibições referentes à corte de vegetação nativa e permanência de animais domésticos no perímetro da UC, fica proibido também: atividades que coloquem em risco a integridade do ecossistema e harmonia da paisagem; atividades em desacordo com o plano de manejo da UC (ainda não elaborado); acampamento; porte de armas de fogo, explosivos, entre outros equipamentos; churrasco e fogueiras de chão; a introdução de espécies exóticas invasoras; a circulação de veículos automotores; atividades que possam perturbar a fauna nativa;

- Indicação da necessidade de elaboração do plano de manejo em até dois anos após a criação do Parque e sua revisão a cada 5 anos;
- A criação de um Conselho Consultivo;
- A revogação das Leis Municipais nº 4.605/1995 e 4.728/1995.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2016, 16 anos após a instituição do SNUC, o Poder Público não conseguiu cumprir com o que estava disposto na Lei (Art. 55), no município de Florianópolis, deixando assim de observar o princípio da legalidade, colocado no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Ao ignorar a Lei Federal 9.985/2000, a Administração Pública Municipal assume uma postura de irresponsabilidade organizada.

Nota-se a evolução e o agravamento dos problemas, seguidos de uma evolução da sociedade (da sociedade industrial para a sociedade de risco), sem, contudo, [haver] uma adequação dos mecanismos jurídicos de solução dos problemas dessa nova sociedade. Há consciência da existência dos riscos, desacompanhada, contudo, de políticas de gestão, fenômeno denominado irresponsabilidade organizada (Leite, 2007).

A reavaliação das UCs foi iniciada somente a partir de 2013, com 11 anos de atraso, através da instituição da CEAUCs, em parte devido ao agravamento de riscos como à forte especulação imobiliária existente na Ilha, e com a mobilização de pequenos grupos sensíveis à preservação dos espaços protegidos. O Poder Público apesar de possuir equipe técnica e ferramentas para a realização do processo de reavaliação, não o fez no prazo estipulado na Lei; até mesmo nos processos de criação de novas UCs, implementados após o ano de 2000, registra-se inobservância aos requisitos determinados pela Lei do SNUC.

O PMMC, 21 anos após a sua criação, ainda aguarda a realização de uma Audiência Pública na CMF para a aprovação da Lei, enquadrando-se assim no SNUC. Com a aprovação da Lei, e posterior inserção da UC no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o PMMC fica habilitado para receber recursos de compensação ambiental, importantes para a regularização fundiária, implantação de estruturas que servirão como suporte do órgão gestor, como o Conselho Consultivo, construção de sede administrativa, implantação de plano de manejo, etc.

O processo final de reavaliação do PMMC não cumpriu os dispositivos previstos na Legislação Federal (assim como o processo das demais UCs municipais), pois foi realizado somente em 2015, 13 anos

após o prazo estipulado na Lei do SNUC, e ainda aguarda aprovação no Poder Legislativo. Além disso, a FLORAM preferiu seguir os moldes de criação de uma nova UC, ao invés de simplesmente reavaliá-la. Isto, apesar de prolongar a elaboração da nova proposta devido à profundidade dos estudos técnicos, realização de Consulta Pública e discussão dos novos limites, e, dificultar a tramitação do Projeto de Lei na CMF devido à densidade do conteúdo enviado, assegura, por outro lado, o fornecimento de todas as informações necessárias para o debate no legislativo municipal e mesmo para o seu posterior registro no cadastro do MMA, além de servir futuramente como embasamento para o Plano de Manejo.

Sendo assim, apesar de extenso e subjetivo, o resultado do trabalho realizado mostrou-se satisfatório devido à profundidade dos estudos contidos no Relatório Final e participação da comunidade na resolução dos conflitos existentes, processos que não seriam realizados se a FLORAM tivesse optado por somente reavaliar o PMMC. Com tudo, na inexistência de conflitos, e na busca por uma tramitação mais rápida, a fim de garantir a aprovação do Projeto de Lei e enquadramento em uma das categorias do SNUC, recomenda-se que os processos de reavaliação não sejam regidos pelos moldes de criação de uma nova UC, facilitando os estudos prévios e a tramitação na CMF, notadamente considerando o atraso no início de implementação dos mesmos no município de Florianópolis.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, E. S. Geologia da Ilha- SC. In: Florianópolis (SC). Prefeitura Municipal. Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis. Atlas do Município de Florianópolis (coordenado por Maria das Dores de Almeida Bastos). IPUF, 2004.

AMEND, S.; AMEND, T. Espacios sin habitantes? Parques Nacionales de América Del Sur. Editorial Nueva Sociedad, 1992. 497p.

BARBOSA NETO, A. F. As relações socioambientais do Parque Municipal do Maciço da Costeira – Florianópolis - SC. Trabalho de conclusão de curso (monografia). Curso de Bacharel em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2012. 339p.

BENSUSAN, N.; PRATES, A. P. A diversidade cabe na unidade?: Áreas Protegidas no Brasil. Instituto Internacional de Educação no Brasil, 2014. 732p.

BIZZI, L. A.; SCHOBENHAUS, C.; VIDOTTI, R. M. Geologia, Tectônica e Recursos Minerais do Brasil: texto, mapas e SIG. CPRM, 2003. 674 p.

BORGES, R. Contribuição geográfica à conservação do Parque Municipal do Maciço da Costeira. Trabalho de conclusão de curso (monografia). Curso de Geografia do Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2010. 99p.

BRASIL. Decreto 23.793 de 23 de janeiro de 1934. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Aprova o Código Florestal]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm> Acesso 27 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto 25.865 de 24 de novembro de 1948. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D25865.htm> Acesso em 30 de agosto de 2015.

BRASIL, Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Institui o Novo Código Florestal]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm> Acesso 27 de agosto de 2015.

BRASIL, Decreto- Lei 289 de 29 de fevereiro de 1967. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Ementa que cria o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e dá outras providências]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-289-28-janeiro-1967-376825-norma-pe.html>> Acesso em 02 de setembro de 2015.

BRASIL, Lei Ordinária 6.938 de 31 de agosto de 1981. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm> Acesso em 19 de Agosto de 2015.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em 27 de Outubro de 2015.

BRASIL, Lei Ordinária 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm> Acesso em 23 de Agosto de 2015.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente – MMA. Lei 9.985 de 18 de julho de 2000. Brasília. DF. [Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza]. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/240/_publicacao/240_publicacao05072011052536.pdf/> Acesso em 16 de outubro de 2015.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente – MMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA- Notícias Dezembro/2001 Brasília: MMA,. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>> Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL, Decreto 430 de 22 de agosto de 2002. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm> Acesso em 03 de setembro de 2015.

BRASIL, Lei Ordinária 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm> Acesso em 27 de Agosto de 2015.

BRASIL, Decreto 6.660 de 21 de novembro de 2008. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm> Acesso em 27 de Agosto de 2015.

BRASIL, Lei Complementar 12.651 de 25 de maio de 2012. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília. DF. [Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D25865.htm> Acesso em 03 de setembro de 2015.

CECCA. Centro De Estudos Culturais E Cidadania. Unidades de Conservação e Áreas Protegidas da Ilha de Santa Catarina – Caracterização e Legislação. Insular, 1997. 158 p.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – Ministério do Meio Ambiente, Resolução 303, de 20 de março 2002. [Dispõe sobre

parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>> Acesso em 23 de Agosto de 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – Ministério do Meio Ambiente, Resolução 428, de 17 de dezembro de 2010. [Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>> Acesso em 27 de Agosto de 2015.

DEBETIR, E. Gestão de unidades de conservação sob influência de áreas urbanas: diagnóstico e estratégias de gestão na Ilha de Santa Catarina. Tese (Doutorado) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina Brasil, 2006. 265p.

ESTEVES, C. M. P. Evolução da Criação dos Parques Nacionais no Brasil. Trabalho de conclusão de curso (monografia). Curso de Engenharia Florestal, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. 2006. 36p.

FERRETTI, O.; BELTRAME, A. V. Análise Da Gestão E Manejo Das Unidades De Conservação (UC) E De Outras Áreas Protegidas E A Criação Da Reserva Da Biosfera Em Ambiente Urbano (RBAU) Na Ilha De SC. Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos. 2010.

FLORAM – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis. Relatório do Parque Municipal do Maciço da Costeira, 2015. 50p.

FLORIANÓPOLIS. Lei Ordinária 4.605 de 11 de janeiro de 1995. [Cria o Parque Municipal do Maciço da Costeira e dá outras providências]. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/1995/460/4605/lei-ordinaria-n-4605-1995-cria-0-parque->

municipal-do-macico-da-costeira-e-da-outras-providencias> Acesso 30 de agosto de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Lei 4.645 de 21 de junho de 1995. [Institui a Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM]. Arquivo da FLORAM.

FLORIANÓPOLIS. Decreto Municipal 154/95 [Lei que regulamenta o PMMC]. Arquivo da FLORAM.

FLORIANÓPOLIS. Lei Ordinária 4.728 de 1995. [Lei que regulamenta o PMMC]. Arquivo da FLORAM.

FLORIANÓPOLIS. Decreto 1529 de 2002. [Cria o Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi e dá outras providências]. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php?cms=unidades+de+conservacao>> Acesso 30 de agosto de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Lei Ordinária 6.725 de 06 de julho de 2005. [Cria Parque Em Sambaqui No Distrito De Santo Antônio De Lisboa E Dá Outras Providências]. Disponível em: <<http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/988276/lei-6725-05>> Acesso 29 de agosto de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Lei Ordinária 6.893 de 08 de dezembro de 2005. [Cria o Parque Urbano do Morro da Cruz e dá outras providências]. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2005/690/6893/lei-ordinaria-n-6893-2005-cria-o-parque-urbano-do-morro-da-cruz-e-da-outras-providencias>> Acesso 27 de agosto de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Lei Complementar 315 de 15 de janeiro de 2008. [Dispõe sobre a alteração da denominação dos parques municipais de Florianópolis para parque natural municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)]. Disponível em: <<http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1019430/lei-complementar-315-08>> Acesso 29 de agosto de 2015

FLORIANÓPOLIS. Portaria FLORAM Nº 018/09. [Cria o Grupo de Trabalho - GT-Maciço da Costeira Florianópolis], 2009. Arquivo da FLORAM.

FLORIANÓPOLIS. Lei Complementar 353 de 09 de junho de 2009. [Revoga o texto da Lei Complementar nº 315 de 2008]. Disponível em: <<http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1019256/lei-complementar-353-09>> Acesso 28 de agosto de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Lei 6.893 de 28 de agosto de 2013. [Cria o Parque Natural Municipal do Morro da Cruz, dá outras providências e revoga a Lei n. 6.893, de 2005]. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/04_09_2013_20.17.37.a11720afc4746c95ff238ab4efa943ec.pdf> Acesso 09 de setembro de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Convite para Consulta Pública para reavaliação e adequação do Parque Municipal do Maciço da Costeira à Lei 9.985/2000 – SNUC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/19_11_2014_10.44.10.29e1e8d41451bcb57190060aca35ba66.pdf> Acesso em 12 de 20 de fevereiro de 2016.

FLORIANÓPOLIS. Maciço da Costeira é objeto de consulta pública – Readequação do parque estará em debate no início de dezembro, 2014. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina¬i=13000>> Acesso em 12 de 20 de fevereiro de 2016.

GODOY, A. O modelo da natureza e a natureza do modelo. São Paulo: São Paulo em Perspectiva. vol. 14, nº 4, 2000. 10 p.

GT – Grupo de Trabalho do Parque Municipal do Maciço da Costeira. [Carta dos Centros e Associações Comunitárias dos Arredores do PMMC], 2009. Arquivo da FLORAM.

GT – Grupo de Trabalho do Parque Municipal do Maciço da Costeira. [Relatório Final do GT - PMMC], 2015. Arquivo da FLORAM.

IBAMA; WWF – Brasil. Efetividade de gestão das unidades de conservação federais do Brasil. Brasília: IBAMA, 2007. 96 p.

IBDF/FBCN. Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil: II etapa. Brasília: Brasiliense, 1982.

IBGE. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. IBGE. Rio de Janeiro. (Série Manuais Técnicos em Geociências, n. 1. 1992.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa 5 de 15 de maio de 2008. [Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal]. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/criacao_2008.pdf> Acesso em 26 de Agosto de 2015.

LEITE, J. R. M. Sociedade de risco e Estado. In: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (Ed.). Direito constitucional ambiental brasileiro. Saraiva, 2007. p. 130-204.

MEDEIROS, J. D, Unidades de Conservação – gestão e conflitos. In: DEBETIR, E.; ORTH, D. (org.). Insular, 2007. p. 67-88.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Áreas Protegidas no Brasil - A importância da Conservação da Biodiversidade. Brasília:MMA, 2001a. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/sitio>> Acesso em 18 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Mapa da Área da Aplicação da Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006: MMA, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/mapa_de_aplicao_da_lei_11428_mata_atlantica.pdf> Acesso em 13 de janeiro de 2016.

MONTEIRO, M. A.; FURTADO, A. M. A. O clima do trecho Florianópolis - Porto Alegre: Uma abordagem dinâmica. Revista do Departamento de Geociências da UFSC - GEOSUL n 19/20, v. v.1, 1995, p. 117-133.

PÁDUA, M. T. J. P. Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro - Capítulo 2: Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: MEDEIROS, R.; ARAÚJO F. F. S. (org.). Brasília: MMA, 2010. 220p.

ROCCA, B. M. C. Contribuição para a gestão de unidades de conservação. Estudo de caso: Ilha de Santa Catarina – Brasil. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2002. 140p.

SBROGLIA, R. M.; BELTRAME, A. V. O zoneamento, conflitos e recategorização do Parque Municipal da Lagoa do Peri, Florianópolis/SC. Bol. geogr., v. 30, n. 1, 2012. 5p.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. Unidades de Conservação: aspectos históricos e sua evolução. Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário – UFSC. 2004. 7p.

SCHNEIDER, N. B.; PHILIPPI, L. S. Educação Ambiental Como Instrumento De Preservação De Mananciais Para Abastecimento De Água Em Comunidades Não Assistidas: Estudo De Caso Das Comunidades Vizinhas Do Parque Municipal Do Maciço Da Costeira / Ilha De Santa Catarina. Associação Brasileira De Engenharia Sanitária E Ambiental; Aidis. Desafios Para O Saneamento Ambiental No Terceiro Milênio. ABES, 1999. p.1-12.

SIMINSKI, A. Formações Florestais Secundárias Como Recurso Para O Desenvolvimento Rural E A Conservação Ambiental No Litoral De Santa Catarina. Dissertação (Mestrado) da Universidade Federal de Santa, 2004. 102 p.

SOUSA, N. O. M.; DOS SANTOS, F. R. P.; SALGADO, M. A. S.; ARAÚJO, F. F. S. Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro – Capítulo 1: Dez Anos De História: Avanços E Desafios Do Sistema Nacional De Unidades De Conservação Da Natureza. In: MEDEIROS, R.; ARAÚJO F. F. S. (org.). Brasília: MMA, 2011. 220p.

VIVEKANANDA, G. Parque Nacional de Superagii: A presença humana e os objetivos de conservação. Dissertação (Mestrado). Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, Universidade Federal do Paraná. 2001. 130p

ZANINI, L. F. P. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Programa levantamentos geológicos básicos do Brasil. CPRM, 1997. 223p.

9. ANEXOS

9.1. Minuta do Projeto de Lei do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira

MINUTA

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Municipal denominada Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira, nos termos do §4º do art.11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º Entende-se por Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira a área do território municipal com superfície de 1.789,35 ha representada por uma poligonal definida pelas coordenadas geográficas descritas no memorial descritivo - Anexo I, e representada em mapa na escala 1:10.000 - Anexo II, partes integrantes desta Lei.

§1º O Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Os limites do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira poderão ser alterados por lei específica, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, e obrigatoriamente embasado por manifestação técnica da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram.

Art. 3º Aplicam-se ao Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira todas as disposições pertinentes e contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira constitui-se numa Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque, vinculado à Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

Parágrafo único: A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas.

Art. 5º São objetivos do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira:

- I. Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos.
- II. Contribuir para a preservação dos recursos hídricos, em especial as nascentes.
- III. Garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais.
- IV. Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica.
- V. Promover a proteção e recuperação de ambientes degradados.
- VI. Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.
- VII. Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.
- VIII. Proteger os recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, a cultura e promovendo-as social e economicamente.
- IX. Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.

Art. 6º Os caminhos e trilhas históricas utilizados em comum pela população em geral no interior do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira estão sob a guarda e conservação da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram, constituindo bens de uso público comum do povo.

Art. 7º Conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, no Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira depende de prévia aprovação da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Art. 8º O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água que faça uso de recursos hídricos ou responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada pelo Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 9º No Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira fica proibido:

- I. Qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.
- II. Qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade.
- III. A utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento.
- IV. O porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira.
- V. Churrasco e fogueiras de chão.
- VI. Animais domésticos nas trilhas e faixa de praia.
- VII. A introdução de espécies exóticas invasoras.

VIII. A circulação de veículos automotores pelas trilhas inseridas nos limites do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira, exceto aqueles utilizados pela Floram necessários a manutenção e fiscalização da Unidade de Conservação.

IX. O corte da vegetação nativa.

X. Atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

Art. 10. Caberá à Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram a atualização dos estudos e a realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

§ 1º O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, e submetido a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, se já estiver instituído, sendo publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 2º O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da Unidade de Conservação.

§ 3º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Unidade e na Fundação Municipal de Meio Ambiente – Floram.

§4º A visitação pública ao Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e aos regulamentos estabelecidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram.

§ 5º O Plano de Manejo regulamentará a possibilidade do exercício de atividades de comércio de suvenires e alimentos, de turismo e lazer no espaço territorial da Unidade de Conservação;

§ 6º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 11. Caberá a Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir a administração desta, podendo firmar Convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Parágrafo único: A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985/2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram, devendo ser homologada em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação que possam afetar o Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira, só poderão ser concedidos após manifestação da Fundação Municipal de Meio Ambiente – Floram.

Art. 13. O Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira disporá de um Conselho Consultivo, conforme art. 29 da Lei Federal nº 9.985/2000, presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram, e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.605/1995 e 4.728/1995 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em xx de xxxxxxxx de 2015.

Cesar Souza Júnior
Prefeito Municipal de Florianópolis